



## RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

### PORTARIA

---

#### PORTARIA Nº 85, de 23 de setembro de 2021

Concede mudança de nível a servidora Savana Araújo Soares e dá outras providências.

### LICITAÇÃO

---

#### EXTRATO JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM CENTRAL E ASSOCIAÇÕES FILIAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 13.019/2014.



**PORTARIA Nº 85, de 23 de setembro de 2021**

**“Concede mudança de nível a servidora Savana Araújo Soares e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidos pelos artigos 44, inciso III, e artigo 55 da Lei nº 547, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Função Pública do Servidor do Magistério do Município de Caém.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **MUDANÇA DE NÍVEL**, de nível I para o nível II do quadro permanente, a servidora **SAVANA ARAUJO SOARES**, exercendo a função de professora no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, desde 2 de junho de 2002, inscrito no CPF: Nº 008.347.215-03 e RG: Nº 09.087.358-04, de Matrícula Funcional Nº 509.

**Artigo 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho  
Prefeito Municipal



## EXTRATO JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM CENTRAL E ASSOCIAÇÕES FILIAIDAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 13.019/2014.

**CONVENIENTE:** CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – Região Jacobina e Associações **filiadas que abrange, entre outras comunidades: Bom Jardim, Triangulo/Gravatá e Baixa da Cotia.**

**CNPJ N.º:** 02.740.039/0001-70

**Endereço:** RUA 16, nº 166, Loteamento Expansão, Jacobina

<b>Cidade/Estado:</b> Caém/BA	<b>CEP:</b> 44.730-000	
<b>Objeto:</b> ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAÉM, para autorização para prestação do abastecimento de água PARA ATENDIMENTO de localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários		
<b>Vigência:</b> 30 ANOS	<b>Início:</b> agosto/2021	<b>Término:</b> setembro/2051

**Patrimônio a ser compartilhado:** Sistema de Abastecimento de Água das Associações filiadas à Central.

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Acordo de Cooperação

Base legal: Art.31, II da Lei nº. 13.019/2014 e Municipal nº 592/2019.

### JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Considerando a Lei 11.445/2007, regulamentado pelo Decreto nº 10.588/2020.

Considerando que o artigo 8º, inciso I da Lei 11.445/2007 determina que a titularidade do serviço de saneamento de interesse local é, isoladamente do município.

Considerando o teor do artigo no art. 4º, em seus § 9º, I, II e III e §10º do Decreto nº 10.588/2020, em que titular do serviço de saneamento poderá Autorizar Associações comunitárias a executarem as Ações de Saneamento Básico.

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, II.

Considerando que a Prestação de Serviço de Abastecimento de água objeto desta justificativa caracteriza-se como parceria estabelecida pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolve a transferência de recursos financeiros públicos;



Considerando que a infraestrutura de abastecimento de água é parte integrante do patrimônio desta municipalidade;

Considerando que o compartilhamento do recurso patrimonial público por Organização de Sociedade Civil, nos termos do art. 29 da Lei 13.019/2014, enseja a adoção do Chamamento Público;

Considerando a manutenção e conservação do patrimônio público (sistemas de abastecimento de água) pela Central, que será revertido ao município no final do Acordo de Cooperação.

Considerando que a atividade de abastecimento de água é serviço categorizado como essencial;

Considerando que este município, segundo a Resolução Nº 107, de 27 de julho de 2017, oriunda do ministério da integração nacional, relaciona o município de Caém como integrante do rol de municípios brasileiros parte do semiárido;

Considerando que é característica do semiárido a estiagem (período de seca) longa e rigorosa, o que limita o acesso aos recursos hídricos durante o período da seca.

Considerando que a população rural deste município é, de fato, predominantemente ocupada por pessoas categorizadas como de baixa renda;

Considerando que a condição de baixa renda desta população se traduz em vulnerabilidade social;

Considerando que a operação do sistema nestas localidades rurais impõe um custo operacional que torna incompatível com a capacidade econômica dos usuários;

Considerando a consolidação na prestação de serviço de água em localidade de pequeno porte por trinta anos pela CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – Região Jacobina;

Considerando que CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – Região Jacobina é entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Considerando que os objetos estatutários, de fomento ao associativismo, gestão participativa e democrática, garantem à população rural, maioria em nossa região, o acesso ao bem vital, água.

Considerando que a CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – Região Jacobina atua em compartilhamento com as associações comunitárias filiadas, todas com sede no território municipal;



Considerando que o compartilhamento na prestação de serviço de abastecimento garante um apoio técnico operacional e administrativo

Considerando que a atuação da CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – Região Jacobina reduz a dependência de recursos públicos para garantir a qualidade dos serviços de abastecimento de água em localidades da zona rural.

Considerando que a Câmara de Vereadores deste Município, através da **Lei nº 592/2019**, autorizou o executivo a firmar parceria com a CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – Região Jacobina para prestação do serviço em análise;

Considerando o Acordo de Empréstimo nº 8415-BR do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS/Bahia Produtiva, componente deste Termo na condição de Anexo, que firmado entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, que em seu Componente 2 que visa apoiar os esforços do Estado para melhorar as condições de saneamento, bem como o acesso aos serviços de abastecimento de água nas áreas onde houver um modelo de gestão comunitária;

Considerando o PLANO DE TRABALHO que visa atender como OBJETO ÚNICO do Acordo de Cooperação;

**JUSTIFICA-SE**, com fundamento na **Lei n.º 13.019/2014, art. 31, II, tornar inexigível o Chamamento Público** e firmar Acordo de Cooperação com a CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – Região Jacobina (**CENTRAL**) e a(s) **Associações Comunitárias filiadas**.

Desta forma, tendo em vista o §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada para o e-mail [juridico@caem.ba.gov.br](mailto:juridico@caem.ba.gov.br). Superado o período de 30 (trinta) dias após esta publicação, sem que tenha havido impugnação, o Acordo de Cooperação será firmado.

Município de Caém/BA, 23 de agosto de 2021.

**ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal